PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 04/2018

Senhor Licitante,

Visando facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Ponto Chique e licitantes, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (38) 3624-9120 ou e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____.

CPF Nº: _____.

E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____.

Pessoa para contato: _____.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do Representante Legal da empresa

CPF:_____.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2018.
PROCESSO Nº 036/2018

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:
Anexo I: Locais de inscrição para credenciamento;
Anexo II: Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;
Anexo III: Modelo de Declaração de que não emprega menores;
Anexo IV: Preço de Referência para Credenciamento;
Anexo V: Declaração de concordância com o edital;
Anexo VI: Termo de Comprometimento com os serviços assumidos;
Anexo VII: Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.
Anexo VIII: Projeto Básico.

1. DO OBJETO
O presente edital tem como objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO
O credenciamento ocorrerá a partir do dia **07/05/2018**, no horário das 07h00min às 17h00min**, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses,** na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA MÉDICOS
O interessado deverá se apresentar, para credenciamento na sede Prefeitura Municipal de Ponto Chique, conforme Anexo I, a partir do dia **07/05/2018**, no horário das 07h00min às 17h00min, munido dos seguintes documentos:

3.1 - Pessoa Física:
I – Cópia da Cédula de Identidade;
II - Cópia de inscrição no CPF;
III - Declaração que não emprega menor (anexo III);

IV - Registro no CRM;
V - Número da conta corrente/Banco/Agência;
VI - Formulário de inscrição assinado;
VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
VIII - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abragendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
IX - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
X – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
XII - Declaração de concordância com o edital conforme anexo V;
XIII - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos preenchido conforme anexo VII;
3.1.1. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens 3.1 ou 3.2.
3.1.2. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
3.1.3. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura.
3.1.4. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
3.1.5 O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.
3.1.6. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.
3.1.7. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os originais deverão ser apresentados no ato da entrega.

3.2 - Pessoa Jurídica:

I - Habilitação Jurídica;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Da qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou comprovação de inexistência de anotação em Registro Público correspondente de ação de recuperação judicial.

III) Da qualificação técnica
a) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
b) Cópia do CPF e RG do profissional e dos sócios;

IV) Da regularidade fiscal
a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Cópia do comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual (caso cabível) e Municipal do domicílio ou sede do candidato ao credenciamento;
c) Cópia do comprovante de regularidade junto à Seguridade Social- INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
e) Declaração de que não emprega menores, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
f) Declaração de concordância com o edital conforme anexo V;
g) Termo de Comprometimento com os serviços assumidos preenchido conforme anexo VII;

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS
Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

4.1-Serviços médicos:
4.1.1 Prestação de serviço de Clínico Geral para atendimento nos PSF Augusto Ramos, serviços de plantões presenciais noturnos de 12 horas cada, fins de semana e quando necessário diurno em recessos e feriados.
4.2. O valor será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo IV), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
4.4. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Ponto Chique – Setor de Finanças, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Ponto Chique, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

6.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Fichas 366, Fonte 012.**

8. DA HOMOLOGAÇÃO E "DA RATIFICAÇÃO"

8.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

a) É vedado:

1) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Ponto Chique e protocoladas na Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações. Telefone: (38) 3624-9120.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Ponto Chique.

10.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Ponto Chique, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município Ponto Chique - MG.

10.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Brasília de Minas - MG.

10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Ponto Chique – MG, 03 de maio de 2018.

Adálio Ramos Botelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Raiane Daimara Lopes Antunes
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Jair Cardoso de Almeida
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2018.
PROCESSO Nº 036/2018.

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS.

2 – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA
2.1 - Trata-se de contratação de profissionais médicos na área de Clinica medica geral com objetivo de atender a população com a realização de plantões de 12 (doze) horas, durante a semana, fins de semana, feriados nacionais e recessos municipais.
2.2 - O município de Ponto Chique/MG, atualmente, atende a população local, incluindo zona rural, prestando serviços médicos e procedimentos básicos.
2.3 - A presente licitação objetiva o atendimento médico da população regional, respondendo como responsável técnico do município. Desta feita, faz necessária a contratação.

3 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
3.1 – Os serviços serão prestados no Município de Ponto Chique.
3.2 – Os médicos deverão aplicar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
3.3 – Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços.
3.4 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão ter em seu quadro médico que atenda os requisitos de habilitação devidamente inscritos no CRM, valendo também para os profissionais autônomos.
3.5 – As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 (doze) meses.
3.6 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

4 - PRAZOS
4.1 – Os serviços deverão ser realizados após a pactuação do contrato administrativo, conforme Ordem de Serviço.
4.2 – O prazo máximo para prestação do serviço objeto do contrato é imediatamente após a efetiva entrega da Ordem de Serviço e conforme orientação da Secretaria de Saúde.
4.3 – A Contratação deverá gerar contrato pelo prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

5. – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
5.1 – A prestação de serviço será no Município de Ponto Chique/MG na Unidade Básica de Saúde Augusto Ramos, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

6. – TABELA DE PREÇOS

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário
01	365	Plantões Médicos de Clínico Geral de 12 horas,	R$ 700,00

		presenciais.	

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O objeto contratado será fiscalizado por servidores formalmente designados para acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2 – Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no contrato.

7.3 – Serão rejeitados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfazem as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-la, ficando por sua conta exclusiva todas as despesas correspondentes.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Disponibilizar informações necessárias para prestação dos serviços.

8.2 – Designar servidor (es) responsável(eis) pela fiscalização do objeto do certame.

8.3 – Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no contrato.

8.4 – Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do certame na forma determinada no contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.

9.2 – Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários a fiscalização.

9.3 – Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

9.4 – Atender as normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços.

10 – PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO

Pessoa Física _____

Nº CPF:_____Nº CRM:_____

Nome:_____

RG:_____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/_____.

Filiação:

Pai: _____Mãe: _____

Endereço: _____CEP:_____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____Cel. (____) _____

E-mail: _____

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2018
PROCESSO Nº 36/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade_____ e do CPF_____, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n º 9.854/99.

....., ... de ..... de 2018.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

ANEXO IV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2018.
PROCESSO Nº 036/2018.

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE VAGAS	Valor unitário dos plantões
01	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE 12 HORAS CADA.**	02	R$ 700,00

OBS: Os preços de referência para chegar ao valor dos serviços contratados, são os preços praticados no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2018.
PROCESSO Nº 36/2018.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do serviço.

....., ... de ..... de 2018.

.....
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2018.
PROCESSO N º036/2018.

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS:

Eu _____, CRM _____ comprometo-me a assumir os seguintes serviços, a serem prestados nos PSFs de Ponto Chique-Mg, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

_____

_____

_____

_____

_____

Assinatura do Credenciado
Nome:
CPF:

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO
(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2018

Contrato que entre si fazem a O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, e XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento xxxxxx/2018, julgada dia xxx de xxxx de 201X, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato
1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) física(s) para prestação de serviços .... para atendimento em PSF, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
1.2. Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala do Pronto Atendimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato
2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R$ (.....) por mês trabalhado, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento
3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Ponto Chique – MG.
3.2. Os profissionais deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários
4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Ponto Chique - MG, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2018:

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE
A CREDENCIANTE deverá:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade dos PSFs de Ponto Chique-MG.
6.2. Iniciar os serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde.
6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Departamento Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ponto Chique - MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Ponto Chique - MG, ____ de_____ de 2018.

_____

CREDENCIADO

_____

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CIC/MF:
Cargo:

2._____
Nome:
CIC/MF
Cargo:

Anexo VIII

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 04/2018.
PROCESSO Nº036 /2018.

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS
Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica para prestação de serviços de médicos plantonistas.

II – JUSTIFICATIVA
Este projeto se refere ao credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídicas para prestação de serviços de médicos plantonistas. Isto se faz necessário para oferecer à população de Ponto Chique/MG assistência médica e atendimento às urgências e emergências 24 horas. Cumprindo um dos princípios do SUS, integralidade na assistência.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE VAGAS	Valor unitário do plantão
01	**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES DE 12 HORAS CADA.**	02	R$ 700,00

Ponto Chique (MG), 03 de maio de 2018.